UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

LEONARDO VASCONCELOS SOARES

OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO QUANTITATIVO DAS OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA

São Luís
2022

LEONARDO VASCONCELOS SOARES

OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO QUANTITATIVO DAS OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS- MA

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão para a obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública.

Orientadora: Ten. Cel. QOPM Edhyelem Almeida Santos Carneiro

São Luís

2022

Soares, Leonardo Vasconcelos.
Os impactos da pandemia no quantitativo das ocorrências atendidas pela Patrulha Maria da Penha no Município de São Luís - MA / Leonardo Vasconcelos Soares. – São Luís, 2022.

52 f

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais PM-MA, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientadora: Prof. Ten Cel Edhyelem Almeida Santos Carneiro.

1.Patrulha Maria da Penha. 2.Lei Maria da Penha. 3.Violência doméstica. I.Título.

CDU: 355.313:364.632-055.2(812.1)

Elaborado por Giselle Frazão Tavares - CRB 13/665

LEONARDO VASCONCELOS SOARES

OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO QUANTITATIVO DAS OCORRÊNCIAS ATENDIDAS PELA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão,em cumprimento das exigências paraobtenção do título de Bacharel em Segurança Pública.

Aprovado em____/___/___

BANCA EXAMINADORA

Ten. Cel. QOPM Edhyelem Almeida Santos Carneiro (Orientadora)
Polícia Militar do Maranhão

Profa. Dra. Irlane Regina Moraes Novaes
Universidade Estadual do Maranhão

Cel. RR Maria Augusta de Andrade Ribeiro
Polícia Militar do Maranhão

A Deus, toda honra e toda glória e a minha mãe Maria Ivone Vasconcelos e a minha tia Fernanda Liz Silva Soares.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por permitir a realização de mais um sonho em minha vida, pois sem ele nada disso seria possível.

A minha mãe, Maria Ivone Vasconcelos, pelo seu amor incondicional e que desde sempre esteve ao meu lado dando-me força para perseverar.

A minha tia/mãe Fernanda Liz Silva Soares, por sempre ter me incentivado a ser uma pessoa melhor e pela contribuição enorme na minha vida escolar e profissional.

A meu pai, Walter Wanderley da Silva Soares, pelo seu amor e amizade incondicional.

A minha noiva, Kayrilene Lago Ferreira, que me apoiou desde sempre, sendo uma fiel companheira, amiga e confidente. E, que esteve lado a lado, me dando força nos momentos mais difíceis do curso.

A toda minha família, que sempre esteve ao meu lado, me apoiando desde o início, que não foi fácil, viver longe de casa, em outro estado, mas com a ajuda da família eu consegui vencer.

Aos meus amigos Cadetes piauienses: Torres, Cardoso, Joaz, Leonel, Albano, Fernando e Luanderson, que sempre ajudaram uns aos outros a se manterem firmes no curso.

Aos meus amigos Cadetes: Pestana, Alexandre, Rogério, Pinheiro, Gustavo e Thalyson, por terem me acolhido e apresentado a cidade a mim.

A minha equipe de trabalhos: Silva Sousa, Wesley, Duarte e Magalhães, que que compartilharam as dificuldades e alegrias do curso.

A minha orientadora, Ten Cel QOPM Edhyelem dos Santos Carneiro, pelos seus conhecimentos repassados, que foram fundamentais para a construção deste trabalho.

A Patrulha Maria da Penha, por, de pronto, ter atendido as minhas solicitações de dados e pelas orientações repassadas.

Ao corpo docente da Universidade Estadual do Maranhão, em especial as professoras Dra. Irlane Regina, Dra. Maria de Fátima e Dra Vera Lúcia pelos conhecimentos repassados ao longo do curso e pela paciência e sensibilidade com os Cadetes. E a secretária Lourdinha por sempre nos motivar para continuarmos firmes em nosso propósito.

“A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota”

Jean-Paul Sartre

RESUMO

A violência doméstica é um fenômeno social que aflige milhões de mulheres em todo o mundo, de todas as classes sociais, o que a torna um problema de ordem pública. Este foi agravado devido a pandemia de COVID-19 que culminou em medidas de isolamento social para contenção do vírus. Diante disto, a Patrulha Maria da Penha vem realizando um trabalho de proteção às vítimas de violência doméstica mesmo no período de pandemia. O estudo justifica-se devido à necessidade de compreender os impactos da pandemia de covid-19 no que tange a violência doméstica, a fim de propiciar um parâmetro para a continuidade do desenvolvimento das ações da PMP no contexto estudado, além de que seus resultados ainda não se encontram dispostos de maneira ampla na literatura, visto ser recente. O presente trabalho tem como objetivo analisar os impactos da pandemia no quantitativo das ocorrências atendidas pela Patrulha Maria da Penha no Município de São Luís - MA entre os anos de 2019 a 2021, através de dados fornecidos pelo Comando de Segurança Comunitária e pela Unidade de Estatística e Análise Criminal – SSP/MA. Tendo assim, sua importância acadêmica que recairá principalmente sobre as informações que irá produzir, pois serão fontes de pesquisa para futuros trabalhos. O presente trabalho é classificado como uma pesquisa exploratória, básica, quantitativa, estudo de caso, levantamento bibliográfico e documental. Pode-se concluir que a atuação da Patrulha Maria da Penha é fundamental para a garantia do bem-estar físico e mental da mulher em estado de vulnerabilidade, pois além de prestar atendimento às vítimas, também compete a ela fiscalizar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, sendo assim essencial um maior investimento por parte do Estado no quantitativo de pessoal e na qualificação deste, visando proteger o maior número de mulheres.

Palavras-chave: Patrulha Maria da Penha; Lei Maria da Penha; Violência doméstica.

ABSTRACT

Domestic violence is a social phenomenon that afflicts millions of women around the world, from all social classes, which makes it a public order problem. This was aggravated due to the COVID-19 pandemic that culminated in social isolation measures to contain the virus. In view of this, the Maria da Penha Patrol has been carrying out a work to protect these victims of domestic violence in pandemic. The study is justified due to the need to understand the impacts of the covid-19 pandemic on domestic violence, in order to provide a parameter for the continuity of the development of PMP actions in the studied context, in addition to its results. are not yet widely available in the literature, as it is recent. The present work aims to analyze the impacts of the pandemic on the number of occurrences attended by the Maria da Penha Patrol in the Municipality of São Luís - MA among the years 2019 to 2021, through data provided by the Community Security Command and the Statistics Unit. and Criminal Analysis – SSP/MA. Thus, its academic importance will fall mainly on the information it will produce, as they will be sources of research for future works. The present work is classified as an exploratory-descriptive, basic, quantitative research, case study and bibliographic survey. It can be concluded that the performance of the Maria da Penha Patrol is fundamental to guarantee the physical and mental well-being of women in a state of vulnerability, since in addition to providing care to victims, it is also responsible for monitoring compliance with the Protective Measures of Urgency, therefore, it is essential that the state invests more in the number of personnel and in their qualification, in order to protect the greatest number of women.

Keywords: Patrol Maria da Penha; Law Maria da Penha; Domestic violence.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Quantidade total de atendimentos a mulheres.....29
Gráfico 2: Quantidade de mulheres atendidas em 2019 31
Gráfico 3: Quantidade de mulheres atendidas em 2020 31
Gráfico 4: Quantidade de mulheres atendidas em 2021 32
Gráfico 5: relação da média mensal de atendimentos e quantidade anual de rondas e visitas.....32
Gráfico 6: Quantidade anual de medidas protetivas.....33
Gráfico 7: Quantidade de medidas protetivas solicitadas até ago/2021 34
Gráfico 8: Comparativo entre os tipos de violência previstos na LMP 37
Gráfico 9: Exposição dos crimes contra mulheres em 2020 :.....37
Gráfico 10: Exposição dos crimes contra mulheres em 2021.....38

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Produtividade - Patrulha Maria da Penha 2019 28
Tabela 2: Produtividade - Patrulha Maria da Penha 2020 28
Tabela 3: Produtividade - Patrulha Maria da Penha 2021 (até o mês de agosto) 29
Tabela 4: Quantitativo de ocorrências registradas em delegacias no ano de 2020 no município de São Luís – MA com vítimas do sexo feminino 35
Tabela 5: Quantitativo de ocorrências registradas em delegacias no ano de 2021, nos meses de janeiro a setembro, no município de São Luís – MA com vítimas do sexo feminino 36

LISTA DE SIGLAS

CAOCrim	Centro de Apoio Operacional Criminal
CSC	Comando de Segurança Comunitária
CPMI	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
LMP	Lei Maria da Penha
MPU	Medida Protetiva de Urgência
PMP	Patrulha Maria da Penha
PMMA	Polícia Militar do Maranhão
SSP	Secretaria de Segurança Pública

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 12

2 REVISÃO DA LITERATURA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER 16

2.1 Conceitos de violência e violência doméstica 16

2.2 Lei Maria da Penha 17

2.2.1 Medidas protetivas de urgência previstas na Lei 19

2.3 A Patrulha Maria da Penha 21

2.4 O impacto da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher 23

3 METODOLOGIA 25

3.1 Pressupostos epistemológicos 26

3.2 Abordagem e tipologia da pesquisa 26

3.3 Local 27

3.4 Técnicas de pesquisa, tratamento dos dados e limitações 27

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS 28

4.1 Dados referentes ao Comando de Segurança Comunitária 28

4.2 Dados referentes à Unidade de Estatística e Análise Criminal – SSP/MA 35

5 CONCLUSÃO 39

REFERÊNCIAS 41

ANEXOS 46

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica é um fenômeno social que aflige milhões de brasileiras de todas as classes sociais, podendo ser considerado de maneira cultural e histórica e, não somente no Brasil, que, as mulheres sempre estiveram submetidas à violência, principalmente dos que estão mais próximos delas como maridos, namorados, pais ou padrastos, irmãos etc. (IBIAPINA, 2020). Segundo o Conselho da Europa realizado em 2002, a violência contra as mulheres no espaço doméstico é a maior causa de morte e invalidez entre mulheres dos 16 aos 44 anos. Em diferentes países da América Latina, estudos de 2020 apontam um número significativo de mulheres que afirmam ter sido vítimas de violência física exercida por seu parceiro (CAVALCANTI, 2020).

Os registros de agressão no ambiente doméstico, de violência sexual e feminicídios tem apresentado crescimento, de maneira geral, em todo o país, não podendo ser considerado um fenômeno novo e/ou circunscrito ao momento de pandemia, apenas agravado pela mesma devido ao momento de isolamento social (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Entretanto, ressalta-se que o regime de isolamento devido à pandemia de COVID-19 tem imposto uma série de consequências não apenas para os sistemas de saúde, mas também para a vida de milhares de mulheres que já viviam em situação de violência doméstica. Dessa forma, elas estão sendo obrigadas a permanecer mais tempo no próprio lar junto a seu agressor (VIEIRA *et al***.**, 2020).

Entende-se ainda que segundo a Lei Maria da Penha, são consideradas como violência doméstica e familiar as ações estabelecidas no artigo 7º (física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral), quando praticadas no âmbito da unidade doméstica, ou no âmbito das relações familiares, ou em qualquer relação íntima de afeto (artigo 5º). O artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.340/06 ampliou o âmbito de aplicação desta, ao considerar, também, a violência doméstica e familiar como aquela resultante de qualquer relação íntima de afeto, bastando que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima, independentemente de coabitação (ALENCAR, 2019).

Criada através do Decreto de nº 31.763, de 20 de maio de 2016, a Patrulha Maria da Penha (PMP) tem como objetivo assistir mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar, detentoras de Medidas Protetivas de Urgência, por meio do policiamento de proximidade, além de ser

responsável pela fiscalização do cumprimento destas. No Município de São Luís, a PMP é subordinada ao Comando de Segurança Comunitária (CSC), contando atualmente com um efetivo total de 25 policiais militares, devidamente capacitados para atender as vítimas e fiscalizar o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência.

Além disso, vem sendo desenvolvido um projeto de implantação da PMP em cidades espalhadas pelo interior do estado, projeto este que consiste na realização de seminários de capacitação ministrados por policiais da unidade de São Luís, durante um período aproximado de quatro dias. Nesse sentido, segundo relatório da PMP, em 2020 foram iniciadas as atividades nos Municípios de Timon e Santa Inês. Já no ano de 2021 foi vez das cidades de Caxias, Açailândia e Itapecuru-Mirim iniciarem as atividades deste tipo de policiamento especializado.

Entende-se que o problema a ser analisado nesta pesquisa é um fruto da evolução histórica da humanidade, onde as relações familiares e de parentesco estabeleciam normas de vivência que promoviam as desigualdades de gênero, bem como a subordinação à vontade do sexo masculino, que foi agravado com a situação da necessidade de permanência no lar, por orientações sanitárias e que foram agravantes nas questões de violência doméstica (VIEIRA *et al***.**, 2020). Considera-se que a lei Maria da Penha é um marco para as mudanças neste âmbito, principalmente na sociedade brasileira, que é considerado uma problemática social, que vitimiza mulheres de diferentes idades, classes sociais, raças (AYRES, 2019).

Segundo o mapa da violência de 2020, o Brasil é um dos países do mundo que mais matam suas mulheres: foram 3,5 mortes de mulheres no ano de 2019 para cada grupo populacional de 100.000 pessoas. Almeida (2020, p. 107) ainda cita que entre 2016 e 2017, o número de medidas protetivas expedidas no Brasil com base na Lei Maria da Penha saltou de 194 mil para cerca de 235 mil, mostrando assim a necessidade de intensificação de ações do governo para garantir a segurança da mulher.

Concomitante a esta realidade, a pandemia tem causado bruscas alterações bruscas na vida das famílias e no convívio social em geral (BEZERRA *et al.,* 2020). Obviamente os lares que já eram/são violentos, ficam mais suscetíveis a serem agressivos devido à falta de dinheiro e do convívio em tempo integral com os familiares (GALLETI, 2020). Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o número de ligações para o Ligue 180, que recebe denúncias de violência

contra a mulher, aumentou aproximadamente 9% após o estabelecimento do isolamento social a fim de conter a pandemia de COVID-19 (SENADO, 2020).

Esse fator também é agravado pela diminuição de intervenções policiais, fechamento de tribunais e acesso limitado à justiça, fechamento de abrigos e de serviços para vítimas (OKABAYASH *et al.*, 2020), podendo ser considerado ainda mais essencial o papel da Patrulha Maria da Penha.

Dessa forma, o autor justifica a escolha dessa problemática por se tratar de um tema sempre atual e de grande relevância para a sociedade como um todo. Além disso, após as medidas restritivas impostas para conter o avanço da Covid-19, viu-se na mídia brasileira um aumento considerável nos noticiários relatando casos de violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como pergunta norteadora: Que impactos a pandemia influenciou no quantitativo das ocorrências atendidas pela Patrulha Maria da Penha no Município de São Luís - MA entre os anos de 2019 a 2021? Para tal, observa-se as seguintes hipóteses: a pandemia foi um fator que ocasionou aumento no número de atendimentos realizados pela Patrulha Maria da Penha; o número de denúncias formalizadas de violência doméstica manteve-se estável em decorrência dos casos de subnotificação.

Diante disto, o presente trabalho tem por objetivo geral analisar os impactos da pandemia no quantitativo das ocorrências atendidas pela Patrulha Maria da Penha no Município de São Luís - MA entre os anos de 2019 a 2021. Para que seja possível o alcance do mesmo, instituiu-se os seguintes objetivos específicos: Elencar possíveis causas da violência doméstica e familiar de acordo com a literatura disponível; destacar a importância da Patrulha Maria da Penha na cidade de São Luís; identificar o percentual de ocorrências atendidas pela Patrulha Maria Penha no período da pandemia de COVID-19; detectar os efeitos da pandemia nas ocorrências atendidas pela PMP no contexto estudado.

O estudo justifica-se devido à necessidade de compreender os impactos da pandemia de covid-19 no que tange a violência doméstica, a fim de propiciar um parâmetro para a continuidade do desenvolvimento das ações da PMP no contexto estudado. A pesquisa torna-se relevante, visto que seus resultados ainda não se encontram dispostos de maneira ampla na literatura, assim, sua importância acadêmica recairá principalmente sobre as informações que irá produzir, pois serão fontes de pesquisa para futuros trabalhos.

O presente trabalho, que é classificado como uma pesquisa exploratória, básica, quantitativa, estudo de caso, levantamento bibliográfico e documental, divide-se em seções que trazem respectivamente, um levantamento bibliográfico sobre o assunto, a fim de trazer certa familiaridade com o tema proposto; metodologia, que demonstra a classificação da pesquisa e explica quais as técnicas de coleta (envio de ofício aos órgãos responsáveis pelos dados) e análise de dados (através do auxílio do software Excel, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo). Em seguida, apresenta-se os dados obtidos com suas respectivas discussões e por fim, as conclusões inferidas pelo autor.

2 REVISÃO DA LITERATURA SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2.1 Conceitos de violência e violência doméstica

A violência, em seu sentido amplo, se tornou um fenômeno social de ampla atuação. Portanto, não é um fenômeno criado na contemporaneidade, mas tem-se falado cada vez mais acerca do tema. Devido a isso, tem-se feito um esforço de definir e/ou conceituar para conhecimento e enfrentamentos acerca da mesma (IBIAPINA, 2020). Cavalcanti (2008, p. 20) afirma que:

> Violência é um ato de brutalidade, abuso, constrangimento e desrespeito, discriminação, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror (CAVALCANTI, 2008, p. 20).

De acordo com Silva (2018, p.17), violência é uma ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, sendo ela física, moral, psíquica e sexual, com observância na psíquica e moral, e suas especificidades podem ser classificadas e conceituadas de forma muito variada. Já de acordo com a Lei 11.340/06 capítulo II, artigo 7º, a violência pode ser classificada como:

> I - **Violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal. Este tipo de violência é a que tem maior percentual de registro nas Delegacias de Proteção a Mulher, por ser considerada a única.
> II- **Violência psicológica**, é entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais; a violência psicológica é o primeiro estágio da violência doméstica e familiar, ela se constitui quando a mulher passa por humilhações, manipulação, ameaça, constrangimento e outros insultos que fazem com que a mulher perda sua autoestima, provocando uma depressão.
> II- **Violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada: está por sua vez corre mediante a ameaça, intimidação onde o agressor usa a força, tipo de violência que geralmente a mulher enquanto vítima é vista como culpada, por usar roupas curtas ou até por andar só nas ruas em um certo horário tornando assim presa fácil.
> IV - **Violência patrimonial**, entendida a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; a violência patrimonial é desconhecida pela própria mulher, mesmo sendo um crime quando esta é vítima ela nunca procura as autoridades policiais, muitas vezes por não saber que ela tem o direito ao patrimônio.
> V – A **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calunia, difamação ou injuria, é comum este tipo de violência ser praticado

> tanto por homens ou por outras mulheres, quando há denúncia geralmente não é enquadrada como violência doméstica e familiar mais como danos morais contra a mesma. (BRASIL, 2006).

A violência doméstica passou a ser vista e encarada como um problema social somente a partir do século passado, sobretudo com o reconhecimento internacional dos direitos das mulheres em diversos debates sobre diretos humanos (AYRES, 2019). Dito isto, este tipo de violência pode ser entendido como qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças ou coações, fazendo com que abale a sua segurança pessoal, autonomia sexual, integridade física, moral, amor-próprio ou personalidade. Além disso, é imprescindível ressaltar que na maioria dos casos o agressor convive com a vítima na mesma casa, fazendo com o fenômeno seja “velado”, “camuflado”, por estar dentro do ambiente familiar, o que dificulta a exposição (AYRES, 2019).

Entretanto, ressalta-se que com exceção da violência física que é repudiada pela maioria das mulheres, as outras formas de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, como a violência moral, psicológica, patrimonial são vistas sob um prisma de menor gravidade, o que acarreta o déficit de denúncia dos agressores (CAVALCANTE, 2021).

A violência de gênero está diretamente relacionada com a violência doméstica com causa na dominação masculina, findando-se na anulação da autonomia feminina. É no patriarcado que está contida a principal causa da violência contra a mulher fazendo com que ela se mantenha em uma posição submissa, sem possibilidade de defesa (SILVA; SEABRA; SOARES JÚNIOR, 2016). A dominação masculina, bem como a violência contra a mulher, é ensinada no decorrer dos processos de formação e socialização dos indivíduos. Para Bourdieu (2002, p. 32) o patriarcado impõe uma submissão paradoxal, instituída por meio da violência fundamentada, e colaborada pela comunicação e as formas de conhecimento.

2.2 Lei Maria da Penha

A luta contra a violência doméstica e familiar têm sido tema de grandes críticas e reflexões sobre o direito e as instituições (PASSOS, 2018). Desde a Declaração Universal de 1948, o sistema patriarcal ocidental passou, nas legislações posteriores, a reconhecer a diversidade biológica, social e cultural dos seres humanos,

criando declarações e pactos específicos para mulheres, crianças e idosos, que passam a assumir, cada vez mais, a condição de cidadãos e sujeitos de direitos (CAVALCANTI, 2020).

A violência doméstica precisa ser vista como um problema social, econômico, cultural e também jurídico e criminológico, digno de intervenção estatal. Diante disto, a Lei Maria da Penha (LMP) constitui um dos maiores avanços ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres, sendo esta, fruto dos movimentos feministas de mulheres no Brasil, que lutavam pelos direitos fundamentais (BARIN, 2016). Além disso, a lei propõe mecanismos jurídicos objetivando prevenir, coibir e erradicar toda e qualquer forma de violência contra a mulher, ao passo em que estabelece diretrizes para garantir a integridade psíquica, moral, física, sexual, patrimonial, dentre outras violências relacionadas ao gênero (CAVALCANTE, 2021).

A Lei nº 11.340 de 2006, é fruto da impunidade do agressor de Maria da Penha Maia Fernandes após diversos abusos cometidos no ambiente familiar. Maria sofreu inúmeras agressões e até mesmo tentativa de homicídio, o que a deixou tetraplégica. Além disso, foi vítima de cárcere privado, impedida de realizar atividades simples do seu dia a dia e até de se alimentar. Mãe de duas filhas e sob ameaças físicas e psicológicas, Maria encontrava dificuldade para afastar-se do seu ex-companheiro violento. No entanto, somente após denúncias à comissão dos direitos humanos da Organização dos Estados Americanos as medidas para elaborar uma legislação de proteção para a mulher foram tomadas. A Lei Maria da Penha prescreve a necessidade de uma ação ampla e integrada na prevenção e no combate a essa violência por parte dos diversos níveis de Governo, do Poder Judiciário e de setores organizados da sociedade civil (SARDENBERG; GROSSI, 2015), tendo caráter preventivo e assistencial (BARIN, 2016).

Um aspecto que denota grande diferencial no processo de produção e proposição da lei em estudo, compreende o protagonismo do movimento feminista e de mulheres, visto que a mesma é pensada, gestada e proposta por um consórcio de ONG's feministas (CAMPOS, 2016). Ressalta sua importância ainda, com o fato de que em 2017, Maria da Penha foi indicada ao Prêmio Nobel da Paz, demonstrando o reconhecimento da luta desta na prevenção da violência contra as mulheres (STHEPHANIE, 2017).

Tavares (2015, p. 549) lista as inovações trazidas pela LPM:

> a) define e caracteriza a violência doméstica e familiar contra a mulher, em consonância com as considerações das convenções internacionais;
> b) classifica as modalidades de violência doméstica contra a mulher – física, psicológica, sexual, patrimonial e assédio moral;
> c) elimina as penas pecuniárias, pagas com cesta básicas ou multas;
> d) reconhece que a violência doméstica independe da orientação sexual;
> e) retira dos juizados especiais a competência para apreciar os crimes de violência doméstica contra a mulher;
> f) determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal para tratar das questões familiares decorrentes da violência contra a mulher;
> g) altera o código do processo penal de modo que o juiz possa decretar a prisão preventiva diante de riscos à integridade física ou moral da mulher;
> h) permite a prisão do agressor, em caso de flagrante;
> i) aumenta a pena do crime de violência doméstica de três meses para três anos;
> j) altera a lei de execuções penais para possibilitar que o juiz prescreva o comparecimento obrigatório do agressor a programas de educação e reabilitação.

Barin (2016, p. 7) vai além ao afirmar que a LMP é “reconhecida como uma das leis mais evoluídas no mundo, relacionada ao enfrentamento à violência doméstica contra a mulher” por criar mecanismos como as medidas protetivas de urgência, possibilitando a prisão em flagrante e preventiva, a transformação do delito de lesão corporal em crime de ação penal pública incondicionada, a criação de métodos especiais de confirmação da retratação da vítima no caso de ameaça e a indução da especialização dos serviços nas Policias Militar e Civil, Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública.

Por fim, pode-se considerar que tal lei garante, ao menos na teoria, que toda mulher tem direito à dignidade e ao respeito, à igualdade, liberdade de associação, de professar sua religião e as suas próprias crenças. Porém, apesar de fazer surtir efeito positivo na sociedade no combate à violência contra a mulher (IBIAPINA, 2020) ainda é considerada, por muitos, como uma lei muito branda, carecendo de melhorias que venham realmente a garantir a segurança das mulheres, principalmente em seus lares.

2.2.1 Medidas protetivas de urgência previstas na Lei

Entre as inovações trazidas pela lei, destaca-se a criação das medidas protetivas de urgência, isto é, tutelas de urgência autônomas que podem ser concedidas por um juiz, independentemente da existência de inquérito policial ou processo cível, para garantir a proteção física, psicológica, moral e sexual da vítima contra o seu agressor (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

As medidas protetivas de urgências têm o intuito de tirar a mulher da zona de risco até que as autoridades terminem as investigações. A depender da sua gravidade, é possível decretação da prisão preventiva do agressor, visando coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, proporcionando segurança a toda mulher, independente de sua classe social, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião, cultura, etc. Além disso, as medidas podem ser de duas formas: as que obrigam o agressor a não praticar condutas e as medidas direcionadas a mulher e seus filhos, visando protegê-los (SOUZA; MENDONÇA, 2021).

Abaixo, o Art. 22 da LMP destaca:

> Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
> I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.
> II - Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
> III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
> a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
> b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
> c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
> IV - Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
> V - Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
> VI – Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
> VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
> 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.
> § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas
> de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.
> § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.
> § 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) (BRASIL, 2006).

Almeida (2020, p. 104) lista ainda as principais características das medidas protetivas, descritas no Quadro 1:

Quadro 1 – Características das medidas protetivas – Lei Maria da Penha

Características	Tipos de proibições
1. A própria mulher em situação de violência pode solicitar a medida, independentemente de advogado.	Afastamento do lar
2. Caráter de urgência: a polícia deve encaminhar o pedido ao juiz em até 48 horas. Por sua vez, o juiz tem também um prazo de até 48 horas para analisar o pedido. Assim, a medida deve ser analisada em no máximo 96 horas, mas muitas vezes isso ocorre antes do prazo.	Proibição de aproximação da mulher, de seus familiares e das testemunhas
3. As medidas podem ser dadas pelo juiz. Excepcionalmente, quando o município não de comarca (área de abrangência da atuação de determinado juiz), a autoridade policial poderá também afastar o agressor do lar, mas essa medida precisa ser validada pela autoridade judiciária.	Proibição de contato com a mulher, seus familiares e testemunhas
4. Elas podem ser concedidas pelo juiz independentemente de audiência e até mesmo de ofício. Ou seja, mesmo sem um pedido expresso, o juiz poderá conceder a medida protetiva.	Proibição de frequentar determinados lugares
5. Podem ser revisadas a qualquer tempo e podem ser aplicadas em conjunto ou isoladamente.	Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores
6. Podem ser estendidas também aos familiares da mulher e às testemunhas do crime.	Suspensão da posse ou restrição do porte de armas

Fonte: Adaptado de Almeida (2020)

Salienta-se ainda que o tipo de medida protetiva dependerá do tipo de violência que a vítima denuncia, podendo ser dos tipos já citados neste trabalho (física, patrimonial, psicológica, sexual ou moral). Por fim, ressalta-se a importância da criação das medidas protetivas de urgência considerando sua especial relevância no que diz respeito ao enfrentamento direto à reincidência e à impunidade, bem como ao enfrentamento indireto de ocorrência de novos delitos (WERMUTH; MEZZARI, 2021).

2.3 A Patrulha Maria da Penha

Nacionalmente, a preocupação com o atendimento especializado das polícias militares, fez com que, através de processos legislativos, fossem criados tipos de policiamento capacitados para atender os diferentes tipos de ocorrências que envolvessem violência doméstica (LINS, 2021).

Após o entendimento da necessidade de uma participação mais expressiva das equipes de segurança pública dos estados em relação a violência contra a mulher, criou-se um grupo especializado com o escopo de atender as ocorrências deste tipo de violência. A partir disso, passaram a ser implantadas, de forma gradativa, as Patrulhas Maria da Penha – PMP's, em todo o Brasil (CAVALCANTE, 2021).

A atuação da PMP consiste em visitar as vítimas, elaborar relatórios, colocar-se à disposição exclusiva para o atendimento a estas mulheres que estão sob

a proteção da Lei Maria da Penha, trabalhando em parceria entre o Tribunal de Justiça e a Polícia Militar ou a Guarda Municipal, dependendo do município, como afirma Lins (2021, p. 119338).

Corroborando Lins (2021), Passos (2018, p. 8) afirma que o projeto “Patrulha Maria da Penha”, consiste num modelo de policiamento especializado com ações de caráter preventivo e ostensivo, voltados para a realização de visitas, direcionadas ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Desta forma, atua fiscalizando o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por parte do agressor, sendo apontado, pelo Relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), como sendo uma boa prática no que se refere a políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher, instituídas em cidades como Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), São Paulo (SP), Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), Salvador (BA), Manaus (AM), São Luís (MA) e Imperatriz (MA).

> O projeto Patrulha Maria da Penha, criado para evitar que mulheres sejam mortas mesmo após registrar ocorrência contra o companheiro, bem como para incentivar as vítimas a denunciar a violência sofrida. Formada por policiais militares especialmente capacitados, a Patrulha vai até a casa das vítimas para orientá-las e fiscalizar o cumprimento das medidas de proteção. A iniciativa, ao que parece, tem inibido os agressores e estimulado os vizinhos a testemunhar sobre as agressões, colaborando para a condenação do agressor (BRASIL. CPMI, 2013).

No Maranhão, a sua instituição se deu somente em 2016 – 10 anos após o surgimento da LMP. O governador Flávio Dino, por meio do Decreto Estadual nº 31.763/2016, autorizou a criação e estruturação da PMP a nível estadual, e estabeleceu também outras diretrizes voltadas ao enfrentamento de tal violência (CAVALCANTE, 2021). Decreto este, que afirma que a Patrulha, atuando como força policial, deve:

> I - garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas por autoridade competente;
> II - Realizar atendimento especializado às mulheres que estiverem em situação de vulnerabilidade e que tiverem a medida protetiva deferida;
> III - integrar os órgãos do sistema de segurança pública com a comunidade através de ações preventivas;
> IV - Diminuir a reincidência dos crimes relativos à Lei Maria da Penha;
> V - realizar o levantamento de dados estatísticos no atendimento a essas ocorrências e nas visitas programadas, com o intuito de aprimorar e reestruturar as ações da PMP;
> VI – Fornece relatórios das ações e visitas periódicas às vítimas de violência doméstica e familiar para a Delegacia Especial da Mulher - DEM, para a coordenação executiva do programa "Pacto Pela Paz" e para a Secretaria de Estado da Mulher;

> VII - Promover reuniões sistemáticas com órgãos da segurança pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher (MARANHÃO, 2016).

A forma de atuação da Patrulha Maria da Penha corresponde a uma modalidade de policiamento especializado da Polícia Militar do Estado do Maranhão voltado ao acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar amparadas por medidas protetivas de urgência (CAVALCANTE, 2021).

Considerando o período de fevereiro de 2017 até o mês de maio de 2021, ou seja, em um pouco mais de quatro anos de atuação no Maranhão, a PMP registrou uma produtividade geral de um total de 24.810 atendimentos (visitas, rondas e ligações). Destes, a quantidade total de mulheres atendidas foi de 14.964, além disso, foram cadastradas 12.269 Medidas Protetivas de Urgência, o que resultou em uma média de 20 atendimentos por dia. Ademais, a PMP registrou 728 descumprimentos de mandado, efetuou 134 prisões e recebeu 37 solicitações de apoio psicológico.

Nesse sentido, faz-se necessário ressaltar os relevantes serviços prestados pela PMP no combate à violência doméstica e familiar no estado, visto que o atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade é realizado cotidianamente e sempre de maneira humanizada. Além disso, a PMP é responsável pela fiscalização do cumprimento das MPU's.

2.4 O impacto da pandemia de COVID-19 na violência contra a mulher

A violência contra a mulher tem aumentado consideravelmente durante o isolamento social, visto que a vítima convive com o agressor em isolamento, sofrendo violência psicológica, moral, patrimonial e física (CAVALCANTI, 2020). Estar 24 horas por dia "trancado" com seu agressor, certamente aumenta as chances de a violência ocorrer, não só com as mulheres, mas direcionada a qualquer pessoa da residência (NOAL *et al*., 2020).

Noal *et. al* (2020, p.10) adicionam uma nova variável a equação que é "o aumento do uso abusivo de álcool e outras drogas no ambiente familiar que tende a aumentar a probabilidade de ocorrer violência, pois a capacidade de contenção dos próprios atos pode encontrar-se reduzida".

Pensando na questão do isolamento social e na urgência em elaboração de medidas que garantam a segurança da mulher, a Lei 14.022/2020, promulgada em

7 de julho de 2020, fortalece o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência durante a pandemia do novo coronavírus. Além disso, prevê que o registro da ocorrência de poderá ser feito por meio eletrônico ou por telefone de emergência designado para tal fim, pelos órgãos de segurança pública que devem funcionar ininterruptamente (BRASIL, 2020).

Dessa forma, durante a fase mais grave da pandemia do COVID-19, seguindo as orientações dos protocolos sanitários, a PMP flexibilizou os seus atendimentos, realizando-os por meio de telefonemas e somente nos casos mais críticos eram realizadas as visitas presenciais ou quando as vítimas solicitavam a presença do policial para sentirem-se mais seguras. Além disso, nesse período as Medidas Protetivas de Urgência estavam sendo revigoradas automaticamente.

O fato de as pessoas permanecerem confinadas em ambiente doméstico, é uma variável de determinação da quantidade de casos de violência contra a mulher. Somando este a outros fatores como o estresse econômico e o temor do vírus, a probabilidade de os mesmos aumentarem, é ainda maior (TOLEDO, 2020).

A ONU Mulheres constatou que, em tempos de crise, a violência contra mulheres e meninas tende a crescer, já que as preocupações com segurança, saúde e dinheiro aumentam as tensões, que agora estão acentuadas pelo isolamento social. Segundo um levantamento da Organização, durante o ano de 2020, houve um aumento em torno de 20 a 25% no número de casos de violência contra a Mulher no mundo, ocasionado pela pandemia (CARLETTO, 2021).

Levando em consideração o panorama mundial, na França, as notificações de violência doméstica aumentaram em 30% desde o início da pandemia. No Chipre, o atendimento por serviços de telefone aumentou na mesma percentagem, enquanto na Espanha este número foi de 18%. Já em Portugal, um sistema de envio de mensagem de texto criado especificamente para denúncia durante a quarentena recebeu, em apenas cinco dias, 41 pedidos de atendimento. Outros países, como Espanha, Reino Unido e EUA também registraram aumento dos casos de violência doméstica e procura por serviços de acolhimento para mulheres, como afirma Pinto (2020) em matéria para o jornal Folha de São Paulo.

Considerando a realidade brasileira, no estado de São Paulo não aconteceu diferente do estado do Maranhão. De acordo com nota técnica emitida pelo Núcleo de Gênero e do Centro de Apoio Operacional Criminal (CAOCrim) do Ministério

Público de São Paulo, houve um crescimento de 30% dos casos de violência contra a mulher em decorrência da pandemia provocada pelo coronavírus. Segundo essa nota, entre fevereiro de 2019 e fevereiro de 2020, houve um aumento de 23,5% no número de emissão de medidas protetivas de urgência. A comparação entre os meses de fevereiro e março de 2020 indicou um aumento de 29,2% (CARLETTO, 2021).

Na região Nordeste, especificamente no Estado do Ceará, os registros de denúncias de violência doméstica familiar recebidos pelo Ligue 180 aumentaram em 2020. Comparados aos meses de março a junho de 2019 e igual período de 2020, a quantidade de ligações feitas para o número 180 relatando violência doméstica aumentou 92% (noventa e dois por cento), mas menos medidas protetivas foram deferidas às vítimas. As mulheres, assim, permanecem sem proteção e cada vez mais próximas aos agressores, como afirma Fernandes (2021, p. 46).

Já na capital do Estado de Alagoas, Maceió, no tocante ao ano de 2020, referente às medidas protetivas, logo nos quatro primeiros meses em relação ao ano de 2019, os casos sofreram um aumento considerável de 310 (trezentos e dez) vítimas (SANTOS *et al*., 2021). Segundo relato de José Miranda, juiz auxiliar do Juizado da Mulher da Capital, em entrevista à Gazeta de Alagoas (2020), ele diz que:

> “O aumento do número de casos na capital é uma coisa que tem sido constante. É claro que agora com a pandemia as pessoas ficam mais perto e no isolamento social aparece o covarde. Então o número de casos aumenta e automaticamente as mulheres também começam a denunciar mais. Nós precisamos interiorizar e criar uma rede de proteção no interior, o que não tem acontecido da forma que a gente gostaria” (GAZETA DE ALAGOAS, 2020).

Ao considerar a realidade do estado de Tocantins, o mesmo apresentou quatro vezes mais feminicídios no primeiro trimestre de 2020 em relação ao mesmo período de 2019 e o estado do Ceará teve um aumento de 60% de casos em 2020 em relação ao ano de 2019 (OKABAYASH *et al.*, 2020).

3 METODOLOGIA

O presente trabalho apresenta um paradigma positivista, podendo ser caracterizado como desta forma, por utilizar técnicas de coleta, tratamento e análise de dados quantitativos, através de dados estatísticos coletados perante as instituições

responsáveis pela Patrulha Maria da Penha. Diante disto, apresenta-se os pressupostos epistemológicos e a metodologia da pesquisa.

3.1 Pressupostos epistemológicos

O pressuposto desta pesquisa, caracteriza-se como empírico-analítico, visto que utiliza técnicas de coleta, tratamento e análise de dados quantitativos (MATIAS-PEREIRA, 2012; MOREIRA; CALEFFE, 2008).

3.2 Abordagem e tipologia da pesquisa

Em relação à natureza da pesquisa este estudo classifica-se como de natureza básica. Esta classificação é oriunda do intuito da pesquisa, tendo em vista que se deseja ampliar os conhecimentos a respeito do tema estudado, sem a intenção de solucionar problemas existentes (SCHAUZ, 2014)

No que se refere ao objetivo o presente estudo, trata-se inicialmente, de uma pesquisa exploratória, assumindo a forma de um estudo de caso, pois levanta informações para proporcionar maior familiaridade com o problema, no intuito de tornar o fenômeno mais inteligível, estabelecendo relações entre variáveis (SEVERINO, 2016).

O presente trabalho quanto a abordagem se classifica como quantitativo, pois utilizou-se métodos estatísticos para compilação de dados, entretanto a pesquisa considerou a literatura disponível sobre o tema. A pesquisa quantitativa busca traduzir em números os dados a serem analisados, ou seja, considera que tudo pode ser quantificável. Requer ainda a utilização de recursos estatísticos (média, percentagem, gráficos, tabelas). Outrossim, a pesquisa quantitativa necessita do uso de hipóteses e classificação da relação entre as variáveis para assegurar a veracidade dos resultados (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Diante dos procedimentos, o presente trabalho se caracteriza como um estudo de caso, como classificação principal, visto que procura o aprofundamento de um objeto específico onde todos os aspectos são investigados de modo que permita seu conhecimento detalhado, sugestão de hipóteses, questões ou o desenvolvimento da teoria. Entretanto, pode-se considerar também como levantamento bibliográfico e documental por aprofundar o conhecimento teórico sobre a temática estudada de acordo com a literatura disponível sobre o tema (CAUCHICK-MIGUEL *et al*., 2012).

3.3 Local

Para o presente trabalho, o local escolhido foi a Patrulha Maria da Penha sediada na Avenida Conselheiro Hilton Rodrigues, Olho D'agua, São Luís - MA, com dados coletados dos anos de 2019 a 2021, através do auxílio do Comando de Segurança Comunitária, por meio da PMP e da Secretaria de Segurança Pública (SSP) e da Unidade de Estatísticas e Análise Criminal da SSP/MA.

A PMP foi implementada pelo decreto nº 31.763 de 20 de maio de 2016 pelo Governo do Estado do Maranhão, por meio das Secretarias Estaduais de Segurança (SSP) e da Mulher (SEMU). A partir da implementação, os órgãos trabalharam em conjunto de forma a especializar os policiais que fossem atuar lidando com mulheres vítimas de violência doméstica. O efetivo que compõe a PMP distribui-se entre setores administrativos e operacionais, incluindo na atuação visitas e rondas às residências das mulheres em situação de violência e efetuando prisões aos descumpridores de medidas protetivas.

3.4 Técnicas de pesquisa, tratamento dos dados e limitações

Para a coleta de dados, foram enviados ofícios solicitando estatísticas oficiais de registros de violência doméstica e familiar, dentro do período de 2019 a 2021, conforme ofício que consta nos Anexos A e B, encaminhados respectivamente ao Comando de Segurança Comunitária e à Unidade de Estatísticas e Análises Criminais.

Para a análise dos dados obtidos, dispostos na forma original nos Anexos C e D, foram utilizadas as técnicas de análise de estatística e de conteúdo com o auxílio do *software Excel*, para a confecção de gráficos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Dados referentes ao Comando de Segurança Comunitária

Como resposta obtida para o envio do ofício para o Comando de Segurança Comunitária da Polícia Militar do Maranhão, presente no Anexo A, observa-se as Tabelas 1, 2 e 3, que versam, respectivamente, acerca da produtividade da Patrulha Maria da Penha nos anos de 2019, 2020 e 2021 (até o mês de agosto):

Tabela 1: Produtividade - Patrulha Maria da Penha 2019

Mês	MPU Cadastradas	Visitas e Rondas	Quantidade de mulheres atendidas	Média de atendimento diário	Solicitação de apoio psicológico	Descumprimentos	Prisões
Jan.	259	403	305	13	0	16	4
Fev.	232	362	252	13	0	21	1
Mar.	200	345	305	12	0	15	3
Abr.	265	352	307	12	0	15	4
Mai.	283	449	345	15	1	12	1
Jun.	287	403	352	14	0	10	3
Jul.	373	427	295	14	0	23	7
Ago.	285	541	233	18	0	16	9
Set.	252	351	351	12	0	15	3
Out.	268	444	444	15	1	8	2
Nov.	262	352	284	12	0	11	1
Dez.	365	489	426	16	0	13	4
Total	3331	4918	3899	166	2	175	42

Fonte: Comando de Segurança Comunitária do Maranhão (2021)

Tabela 2: Produtividade - Patrulha Maria da Penha 2020

Mês	MPU Cadastradas	Visitas e Rondas	Quantidade de mulheres atendidas	Média de atendimento diário	Solicitação de apoio psicológico	Descumprimentos	Prisões
Jan.	322	635	362	21	0	10	0
Fev.	176	620	524	22	0	5	1
Mar.	137	314	278	11	0	1	0
Abr.	259	682	598	23	0	11	4
Mai.	197	517	460	17	1	16	4
Jun.	234	503	450	17	1	3	1
Jul.	380	651	559	21	0	11	1
Ago.	197	683	514	22	0	11	0
Set.	205	802	557	26	0	21	2
Out.	213	475	404	16	0	7	1
Nov.	450	651	507	22	0	15	2

Dez.	302	669	520	21	4	17	1
Total	3072	7202	5733	239	6	128	17

Fonte: Comando de Segurança Comunitária do Maranhão (2021)

Tabela 3: Produtividade - Patrulha Maria da Penha 2021 (Dados até o mês de agosto)

Mês	MPU Cadastradas	Visitas e Rondas	Quantidade de mulheres atendidas	Média de atendimento diário	Solicitação de apoio psicológico	Descumprimentos	Prisões
Jan.	127	735	761	24	0	17	2
Fev.	347	612	545	22	0	5	2
Mar.	324	809	715	26	0	20	1
Abr.	248	770	570	25	1	17	4
Mai.	391	888	788	28	1	10	2
Jun.	351	879	687	29,3	1	18	6
Jul.	300	815	752	26	1	31	2
Ago.	495	914	855	29,48	2	32	2
Total	2583	6422	5673	209,78	6	150	21

Fonte: Comando de Segurança Comunitária do Maranhão (2021)

Para melhor entendimento e análise dos dados coletados, optou-se pela visualização gráfica de determinadas variáveis. O Gráfico 1 apresenta o quantitativo geral de atendimentos realizados às mulheres, pela Patrulha Maria da Penha:

Gráfico 1: Quantidade total de atendimentos a mulheres

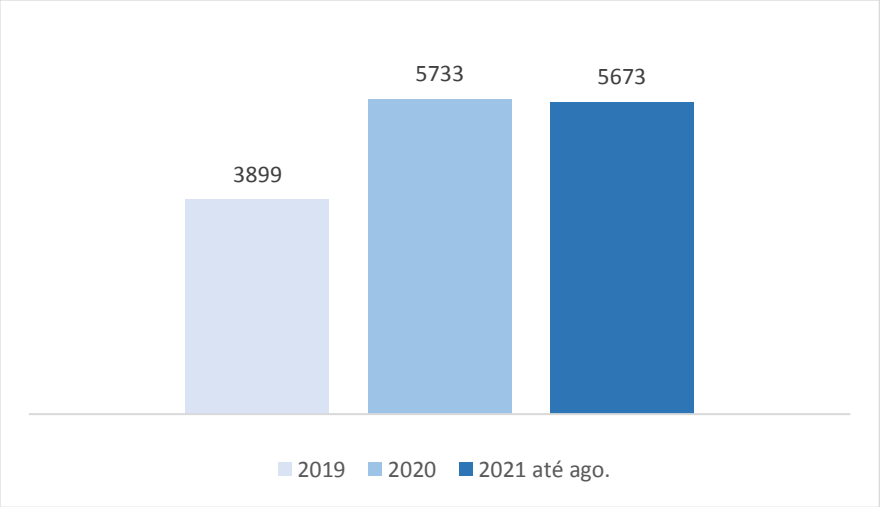

Fonte: Criado pelo Autor (2021) com dados do Comando de Segurança Comunitária do Maranhão (2021)

Considera-se, de acordo com o Gráfico 1 que o aumento percentual do ano de 2020 em comparação com 2019 foi de 47%. Observa-se também, que para o ano de 2021, contando com os dados apenas até o mês de agosto, a quantidade total de atendimentos já era quase a mesma que em todo o ano de 2020.

A Lei 11.340, em seu artigo 8º trouxe diversas diretrizes acerca das políticas públicas que visam coibir a violência doméstica, as quais devem ser providenciadas e articuladas por membros da união e de órgãos não-governamentais: “IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher” (BRASIL, 2006). Diante disso, a Patrulha Maria da Penha do Maranhão, criada pelo decreto 31.763/2016, apresenta-se como uma ferramenta para garantir o cumprimento das MPU’s. A PMP, juntamente com as delegacias especializadas, atua com base nos princípios de polícia comunitária de aproximação, com policiais capacitados e especializados no atendimento às mulheres.

Neste diapasão, um dos impactos causados pelo isolamento social obrigatório diante da pandemia do coronavírus está o aumento da violência doméstica. Em conformidade com esta afirmação, o guia da Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal acerca da violência doméstica em tempos de pandemia expressa que (2021, p. 10):

> Vale considerar que a própria redação da Lei Maria da Penha, por exemplo, estabelece, como fator de risco para a violência doméstica, dentre outros, o isolamento social. Estar 24 horas por dia “trancado” com seu agressor, certamente aumenta as chances da violência ocorrer, não só com as mulheres, mas direcionada a qualquer pessoa da residência.

Diante disso, torna-se justificável o aumento do número de atendimentos realizados no período de 2020-2021 em relação a 2019, tendo em vista a condição vulnerável em que as mulheres sob medidas protetivas se encontravam. Ademais, a atuação da PMP tornou-se um mecanismo de prevenção contra qualquer tipo de tentativa de violação à integridade física, psicológica, moral ou patrimonial destas mulheres.

Acrescido a isso, pode-se observar que do ano de 2019 a 2020 houve um aumento na média mensal de mulheres atendidas, o que está explicitado nos gráficos 2 e 3. Isto pode estar relacionado ao que foi supracitado nos parágrafos anteriores, corroborando com a teoria de que o isolamento social aumenta as chances de violência doméstica, devido ao fato que durante o ano de 2020 ocorreu o momento de maior rigidez nas medidas restritivas.

Gráfico 2: Quantidade de mulheres atendidas em 2019

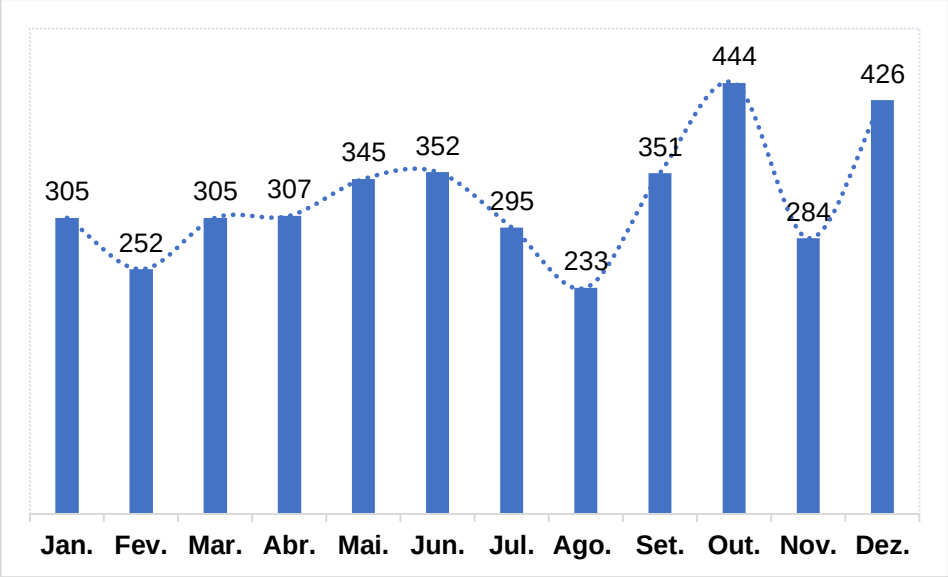

Fonte: Criado pelo Autor (2021) com dados do Comando de Segurança Comunitária do Maranhão (2021)

Gráfico 3: Quantidade de mulheres atendidas em 2020

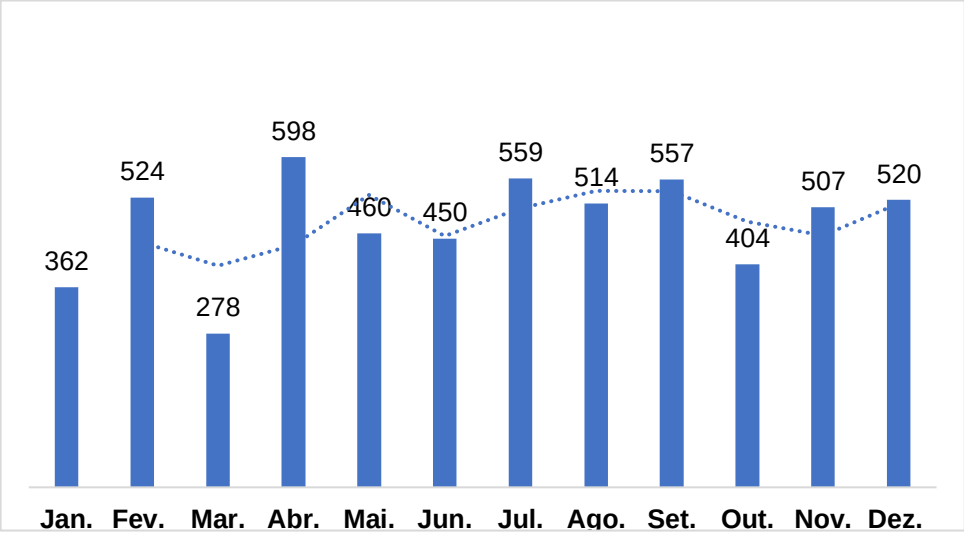

Fonte: Criado pelo Autor (2021) com dados do Comando de Segurança Comunitária do Maranhão (2021)

Essa tendência permaneceu a mesma no ano de 2021, em que continuou havendo aumento no número de atendimentos mensais às mulheres (gráfico 4). A média mensal no ano de 2021 até o mês de agosto foi de 709,13 atendimento/mês.

Gráfico 4: Quantidade de mulheres atendidas em 2021

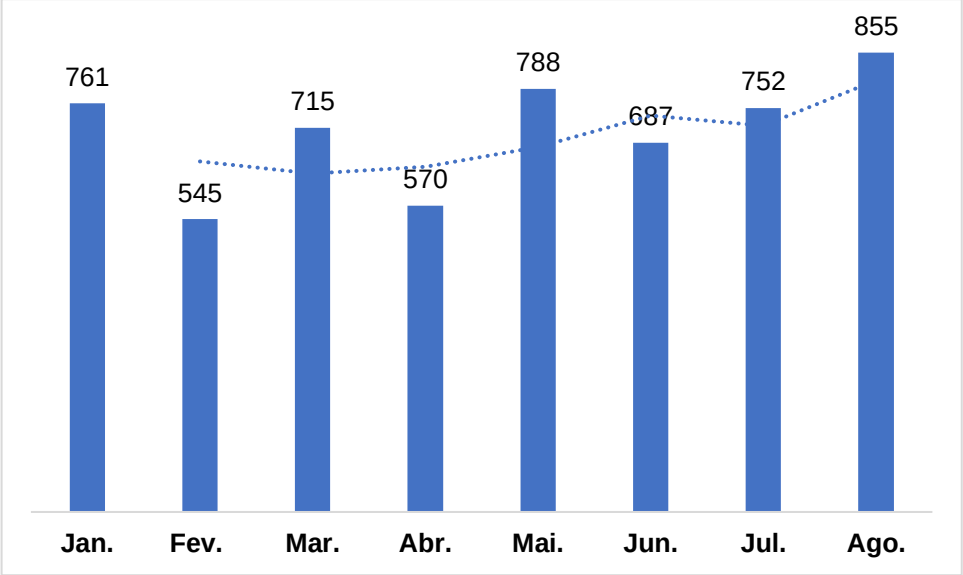

Fonte: Criado pelo Autor (2021) com dados do Comando de Segurança Comunitária do Maranhão (2021)

Acredita-se que, por conta deste aumento, a quantidade de rondas e visitas às vítimas que possuem medidas protetivas também aumentaram, sendo isso expresso no Gráfico 5:

Gráfico 5: relação da média mensal de atendimentos e quantidade anual de rondas e visitas

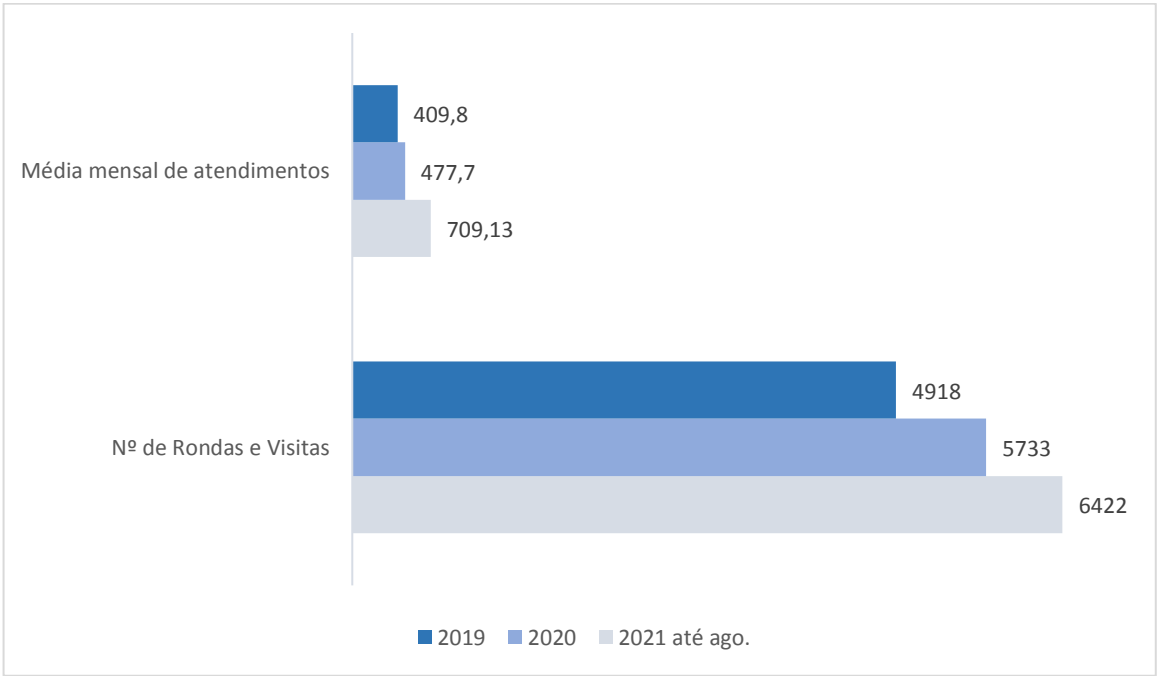

Fonte: Criado pelo Autor (2021) com dados do Comando de Segurança Comunitária do Maranhão (2021)

O aumento percentual da quantidade de rondas quando se considera 2019-2020 foi de 16,5% e de 2019-2021 foi de 30,5%. Pode-se inferir através destes dados que, a atuação da Patrulha Maria da Penha cresceu proporcionalmente à demanda de mulheres necessitando de auxílio durante a pandemia. Devido ao isolamento, as vítimas necessitaram de um maior número de rondas e visitas para averiguação do cumprimento das medidas protetivas, o que justifica o aumento progressivo dos valores desta variável.

Sobre isso, Vieira *et. al* (2020, p. 3) afirmam que:

> Globalmente, assim como no Brasil, durante a pandemia da COVID-19, ao mesmo tempo em que se observa o agravamento da violência contra a mulher, é reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Os serviços de saúde e policiais são geralmente os primeiros pontos de contato das vítimas de violência doméstica com a rede de apoio. Durante a pandemia, a redução na oferta de serviços é acompanhada pelo decréscimo na procura, pois as vítimas podem não buscar os serviços em função do medo do contágio.

Em contrapartida, ao se considerar o quantitativo de medidas protetivas solicitadas durante os dois primeiros anos de pandemia, expressos no Gráfico 6, observa-se que a quantidade total de medidas protetivas solicitadas sofreu um decréscimo em 2020, e a tendência permaneceu em 2021.

Gráfico 6: Quantidade anual de medidas protetivas

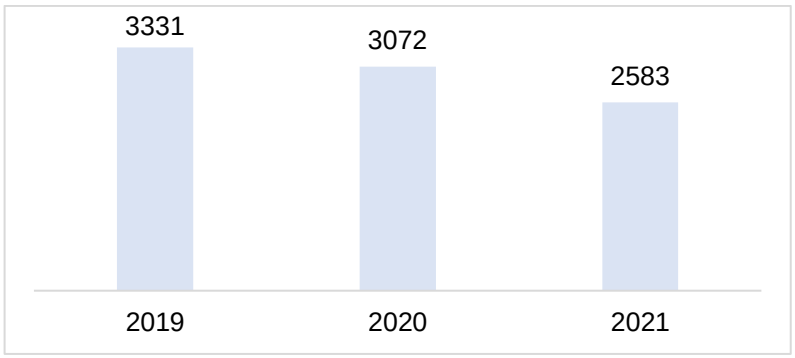

Fonte: Criado pelo Autor (2021) com dados do Comando de Segurança Comunitária do Maranhão (2021)

Tal acontecimento, deve-se, possivelmente, ao fato de que durante o isolamento social, as vítimas permaneceram sem oportunidades de saída para conseguir denunciar, como afirma Souza e Mendonça (2021, p. 111291). Outrossim, deve levar-se em consideração a suspensão de atividades comunitárias que funcionavam conferindo auxílio e encorajamento para as vítimas de violência, quais

sejam, igrejas, organizações não-governamentais, entidades beneficentes, entre outros (FERREIRA *et al*. 2020).

O encapsulamento forçado das mulheres foi condição *sine qua non* da subnotificação dos casos da violência contra a mulher. Os números oficiais não correspondem à realidade dos casos violência doméstica no Maranhão tendo em vista que existem episódios que não entram nos casos oficias de estatísticas.

> A lógica dos números dos registros de ocorrência durante o período de 2020, comparados com o de anos anteriores, precisa, pois, ser ainda melhor decantada, não apenas para desnudar o óbvio, mas para impulsionar políticas públicas inovadoras que se prestem a evitar a reiteração da violência (FERREIRA JUNIOR et al, 2021, p. 32729).

Algumas medidas de combate à violência doméstica no período da pandemia foram tomadas para facilitar a denúncia de casos de agressão. No Maranhão, por exemplo, foi incentivado o uso do aplicativo Salve Maria, que permite a mulher vítima fazer denúncias e pedir ajuda nos municípios da Grande Ilha (São Luís, Raposa, São José de Ribamar e Paço do Lumiar) e o programa “Fia, não se cale”, com a utilização de um jargão regionalista, a campanha, de forma criativa, tenta atrair a atenção para um contexto social delicado e grave, o da violência contra a mulher com o objetivo de auxiliar mulheres a reconhecer as outras formas de violência, além da física e estimular as denúncias aos agressores (CAVALCANTE, 2021).

O Gráfico 7 apresenta a quantidade de medidas protetivas solicitadas até agosto de 2021:

Gráfico 7: Quantidade de medidas protetivas solicitadas até ago/2021

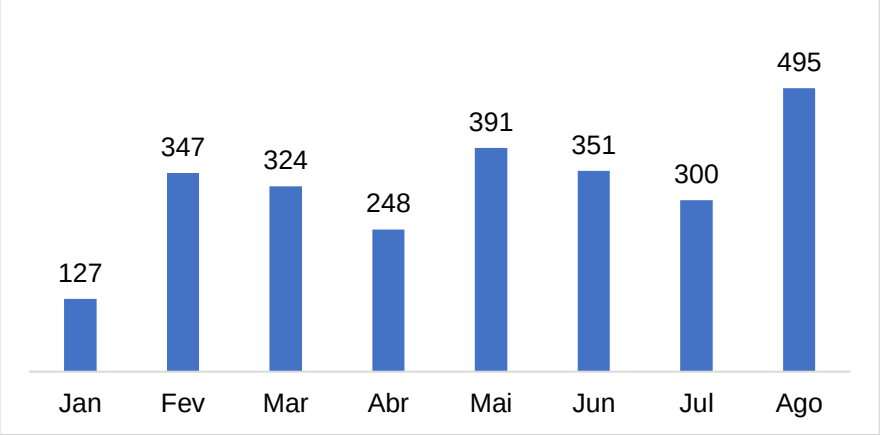

Fonte: Criado pelo Autor (2021) com dados do Comando de Segurança Comunitária do Maranhão (2021)

Os meses de maiores solicitações são os meses em que ocorreu a flexibilização de medidas de isolamento devido à segunda onda de COVID-19. Outro

ponto relevante a ser comentado, de acordo com o Gráfico 7, é que em agosto, obteve-se o pico de solicitações de medidas protetivas dos três anos analisados, com um total de 495 pedidos. Nesse período do ano as normas de restrição de pública em locais fechados, o retorno gradual das aulas presenciais, o funcionamento do comércio fez com que as vítimas voltassem a suas rotinas, bem como a utilizarem os meios tradicionais de denúncia.

4.2 Dados referentes à Unidade de Estatística e Análise Criminal – SSP/MA

Como resposta obtida para o envio do ofício à Unidade de Estatística e Análise Criminal da Secretaria de Segurança Pública presente no Anexo B, observa-se as Tabelas 4 e 5 sendo, respectivamente, o quantitativo de ocorrências registradas no ano de 2020 e no ano de 2021. Conforme informação da Unidade de Estatística e Análise Criminal – SSP/MA, a obtenção dos dados compilados de 2019 não foi possível devido à:

> Os dados de 2019 estão dispersos em sistemas diferentes devido ao período de implantação do sistema SIGMA que teve início em fevereiro de 2019 e se estendeu gradualmente até dezembro, sendo assim, algumas unidades permaneceram utilizando somente o SIGMA logo após a passagem da equipe de implantação, já outras permaneceram com o SIGMA e o sistema anterior simultaneamente durante um período, quanto aos dados do sistema anterior, foi possível apenas retirar dados sem tratamento algum, pois, devido ao cancelamento abrupto do contrato o sistema fora descontinuado no estado, de forma que, a compilação dos dados de um único sistema apresentaria lacunas que levariam a uma interpretação distorcida da realidade (SSP-MA em resposta ao ofício de solicitação de dados).

Tabela 4: Quantitativo de ocorrências registradas em delegacias no ano de 2020 no município de São Luís – MA com vítimas do sexo feminino

Tipo penal registrado em delegacia	**Quantidade**
Ameaça	3071
Assédio Sexual	12
Descumprimento de Medida Protetiva	108
Estupro	87
Estupro de vulnerável	113
Importunação ofensiva ao pudor	9
Importunação Sexual	71
Lesão corporal	1427
Maria da Penha - âmbito da unidade doméstica	2
Maria da Penha - relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida	4
Maria da Penha - violência doméstica e familiar	89
Maria da Penha - violência doméstica e familiar contra a mulher – definição	575

Maria da Penha - violência doméstica e familiar contra mulher - violação dos direitos humanos	6
Maria da Penha - violência física, qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal	2
Maria da Penha - violência moral, qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria	692
Maria da Penha - violência patrimonial	4
Maria da Penha - violência psicológica	57
Maria da Penha - violência sexual	1
Registro não autorizado da intimidade sexual	5

Fonte: SIGMA (2021)

Tabela 5: Quantitativo de ocorrências registradas em delegacias no ano de 2021, nos meses de janeiro a setembro, no município de São Luís – MA com vítimas do sexo feminino

Tipo penal registrado em delegacia	**Quantidade**
Ameaça	2245
Assédio Sexual	11
Descumprimento de Medida Protetiva	141
Estupro	49
Estupro de vulnerável	91
Importunação ofensiva ao pudor	8
Importunação Sexual	79
Lesão corporal	976
Maria da Penha - relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida	2
Maria da Penha - violência doméstica e familiar	58
Maria da Penha - violência doméstica e familiar contra a mulher – definição	511
Maria da Penha - violência doméstica e familiar contra mulher - violação dos direitos humanos	8
Maria da Penha - violência física, qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal	2
Maria da Penha - violência moral, qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria	397
Maria da Penha - violência patrimonial	2
Maria da Penha - violência psicológica	45
Perseguição	60
Registro não autorizado da intimidade sexual	10

Fonte: SIGMA (2021)

Pode-se observar através da análise das Tabelas 4 e 5 que os descumprimentos às medidas protetivas aumentaram em 30,5% do ano de 2020 para o ano de 2021, mesmo considerando dados até o mês de setembro. Os dados referentes aos tipos de violência que se enquadram na LMP são apresentados no Gráfico 8:

Gráfico 8: Comparativo entre os tipos de violência previstos na LMP

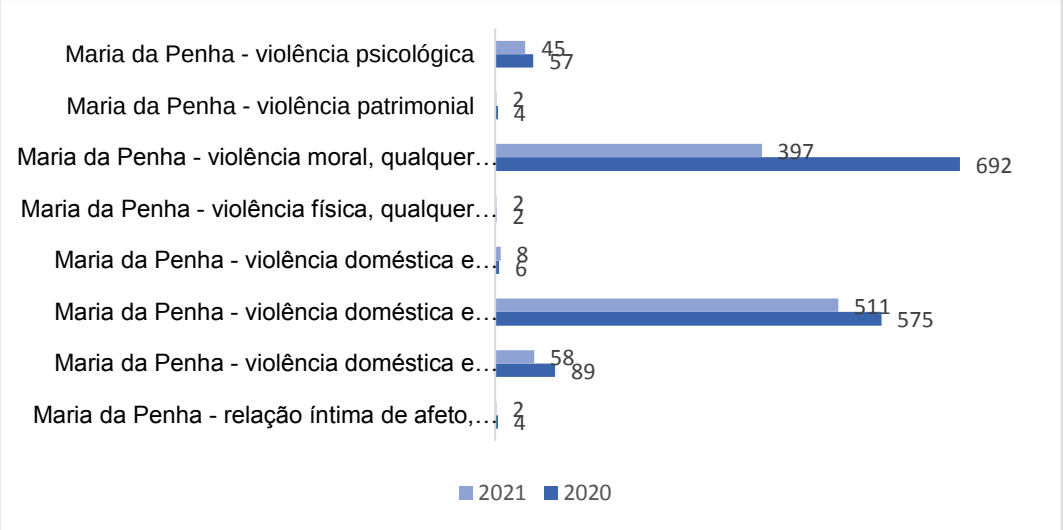

Fonte: Autor (2022) com dados fornecidos por SIGMA (2021)

Através do Gráfico 8 é possível perceber uma retração nos números quando se compara aos anos de 2020 e 2021, o que evidencia subnotificação dos casos de violência. Essa diminuição dos casos, porém, vai de encontro a um dado relevante para a temática: durante os meses de maior isolamento social, entre março e junho de 2020, houve um aumento de 16% no número de feminicídios no Brasil em comparação a igual período do ano anterior (CASTRO, 2020).

Gráfico 9: Exposição dos crimes contra mulheres em 2020 :

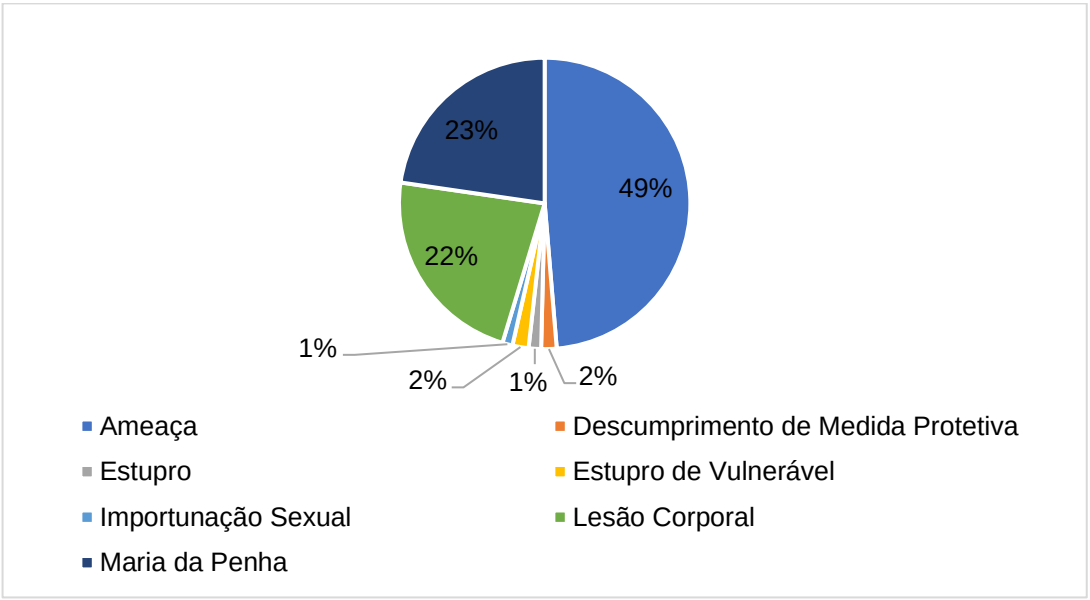

Fonte: Autor (2022) com dados fornecidos por SIGMA (2021)

Gráfico 10: Exposição dos crimes contra mulheres em 2021

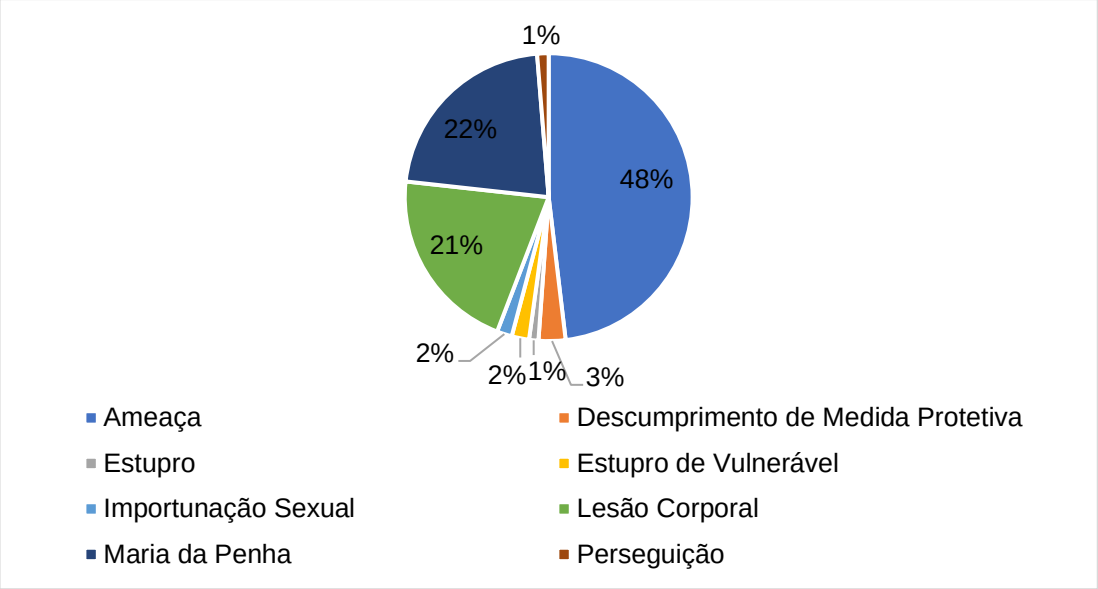

Fonte: Autor (2022) com dados fornecidos por SIGMA (2021)

Levando em consideração os dados expostos nos gráficos 9 e 10, percebe-se o alto número de violência doméstica relacionados à LMP. Em 2020, foram 23% do total de casos registrados em delegacias de ocorrências com vítimas do sexo feminino, enquanto que em 2021, foram 22% do total dos registros, levando em consideração os dados até o mês de agosto. Os casos de violência doméstica previstos na LMP correspondem aos diversos tipos de violência: física, moral, sexual, patrimonial e psicológica.

Apesar de não haver dados disponíveis dos crimes registrados contra a mulher em 2019, período anterior à pandemia, que tornassem possível comparar os dados acima demonstrados e analisar o impacto da pandemia no número de violência, é de comum acordo que o isolamento social fez com que a mulher vítima de violência doméstica sofresse com a permanência forçada no lar abusivo. Isso é comprovado através de notícias e estudos vinculados durante o período em todo o Brasil.

Diante disso, vê-se que apesar das variações anuais percebidas, os números de violência contra a mulher ainda permanecem elevados. Isso reafirma a necessidade de políticas públicas que garantam os direitos das vítimas em suas diversas vertentes. Os casos relacionados a esse tipo de violência necessitam de mudança, mas isso só será possível com uma interação efetiva entre os órgãos do governo nas mais diversas áreas sociais (educação, saúde, segurança pública, assistência social) e a sociedade civil.

5 CONCLUSÃO

A pandemia de COVID-19 trouxe mudanças em diversos âmbitos da vida em sociedade. Ao se considerar o contexto de isolamento social ocasionado devido a pandemia, surge um ambiente desfavorável para as mulheres vítimas de violência doméstica. Dito isto, o objetivo geral deste trabalho foi analisar os impactos da pandemia no quantitativo das ocorrências atendidas pela Patrulha Maria da Penha no Município de São Luís - MA entre os anos de 2019 a 2021. Considerou-se também que a realização da pesquisa é bastante oportuna, devido ao grande quantitativo de vítimas e a relevância do tema.

Pode-se concluir através dos dados recebidos do Comando de Segurança Comunitária do Maranhão e da Unidade de Estatística e Análise Criminal da SSP/MA que o quantitativo de solicitações de medidas protetivas durante o período de pandemia diminuiu em decorrência dos casos de subnotificação. Todavia, a realização de visitas e atendimentos da PMP durante o mesmo período aumentou consideravelmente pelo fato do trabalho realizado por esse órgão servir como ferramenta de proteção da mulher isolada em casa.

No entanto, não foi possível a realização de uma análise mais detalhada do panorama da violência doméstica e familiar no município de São Luís referente ao período anterior à pandemia, visto que a Unidade de Estatística e Análise Criminal SSP/MA não possui os dados completos do ano de 2019. Entretanto, ao considerar as estatísticas disponibilizadas constata-se altos índices de denúncias de violência contra a mulher.

Com isso, pode-se afirmar a imensa importância da Patrulha Maria da Penha na garantia do bem-estar físico e mental da mulher, sendo assim, essencial a continuação e até um aumento nos investimentos por parte do Estado no quantitativo de pessoal e na qualificação deste, visando proteger o maior número de mulheres maranhenses. Nessa perspectiva, a PMP já executa há alguns anos um projeto de implantação em outras cidades do estado, como é o caso de Imperatriz (inaugurada em 2017), Balsas (inaugurada em 2019), Timon, Santa Inês (ambas inauguradas em 2020), Caxias, Açailândia e Itapecuru-Mirim (todas inauguradas em 2021).

Em consideração às ferramentas utilizadas para a elaboração deste trabalho (pesquisa bibliográfica e pesquisa documental) bem como os métodos de análise estatística para realizar o tratamento dos dados, constata-se que foram

eficientes tendo em vista que o assunto da pesquisa foi abordado de forma aprofundada, o que permitiu a compreensão das causas do problema desta pesquisa.

Como sugestão para trabalhos futuros que tenham temática e objetivos similares a este, propõe-se avaliar os métodos alternativos utilizados durante a pandemia do coronavirus pela PMP. Levando em consideração que o isolamento social impediu que a Patrulha Maria da Penha realizasse suas ações de forma presencial, foram adotadas metodologias que consistiram no acompanhamento das mulheres sob medida protetiva de forma remota. Diante disso, sugere-se estudar a efetividade deste tipo de alternativa visando a segurança e a integridade física das vítimas.

Ademais, em tempos pandêmicos, devem ser buscadas alternativas para a efetivação das medidas protetivas através do serviço da PMP. Nesse sentido, os casos de subnotificação de violência doméstica em decorrência do isolamento social podem ser evitados por meio da sensibilização da importância da denúncia formalizada, ainda que por meio de métodos não convencionais. Outrossim, destaca-se a importância da divulgação de ferramentas de denúncia online, que facilitem as autoridades a terem conhecimento e a intervirem prontamente. Daí, a importância da continuidade da utilização da tecnologia como aliada no combate a violência doméstica, como é o caso do aplicativo Salve Maria.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, G. S. P. **O poder judiciário e a efetividade da Lei Maria da Penha**: análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nos processos de violência psicológica contra as mulheres durante o período de 2006 a 2017. 139 f. 2019. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas) – Centro de Ciências Sociais, Universidade Federal do Maranhão, São Luís.

ALMEIDA, D. N. **Violência contra a mulher** [recurso eletrônico]. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020.

AYRES, A. E. M. **O papel da patrulha Maria da Penha no combate à violência doméstica e familiar na cidade de São Luís – MA**. 2017. 75 f. Monografia (Graduação em direito) – Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

BARIN, C. R. **Violência doméstica contra a mulher:** programas de intervenção com agressores e sua eficácia como resposta penal. Curitiba: Juruá, 2016. 262p.

BEZERRA, C. F. M.; VIDAL, E. C. F.; KERNTOPF, M.R.; LIMA JÚNIOR, C. M.; ALVES, M. N. T.; CARVALHO, Maria das Graças de. Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19: um estudo sobre casos durante o período de quarentena no brasil / violence against women during the covid-19 pandemic. **Revista de Psicologia**, v. 14, n. 51, p. 475-485, 30 jul. 2020.

BRASIL. Lei Maria da Penha. **Lei n.°11.340, de 7 de agosto de 2006.** Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)**. Brasília: Senado Federal, 2013. 1049 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. **DECRETO Nº 31.763, DE 20 DE MAIO DE 2016**. Cria a Patrulha Maria da Penha - PMP, e dá outras providências. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei N.°14.022, de 7 de julho de 2020.** Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Agência do Senado Federal. **Projetos buscam garantir atendimento a mulheres vítimas de violência durante a pandemia**. Atualizado em 16 de abril de 2020. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/16/projetos-buscam-garantir-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia-durante-pandemia. Acesso em: 19 jan. 2022.

BOURDIEU, P. **A doutrinação masculina**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CAMPOS, B.; TCHALEKIAN, B.; PAIVA, V. Violência contra a mulher: vulnerabilidade programática em tempos de SARS-COV-2/COVID-19 em São Paulo. **Psicologia & Sociedade**, v. 1, n. 32, p. 1-20, jul. 2020.

CAMPOS, C. H. Dez anos da Lei Maria da Penha: e agora Maria, para onde? **Revista dos Tribunais**, v. 974, p. 155-170, dez. 2016.

CARLETTO, Ana Claudia. **Violência contra a mulher:** uma análise territorial da cidade de São Paulo no ano de 2020. 2021. 76 f. Dissertação (Programa de Mestrado em Cidades Inteligentes e Sustentáveis) - Universidade Nove de Julho, São Paulo.

CASTRO, L. F. **Subnotificação e gatilhos:** o drama da violência doméstica na quarentena. Veja, 29 abr. 2020. Disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/subnotificacao-e-gatilhos-o-drama-da-violencia-domestica-na-quarentena/. Acesso em: 20 dez. 2021.

CAUCHICK-MIGUEL, P. A. *et al.* **Metodologia de pesquisa em engenharia e gestão de operações**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018. 240 p. Disponível em: https://euireland-custom-media-prod.s3-eu-west-1.amazonaws.com › Brasil>. Acesso em: 23 mai. 2021.

CAVALCANTE, R. J. M. **Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar do Maranhão:** análise da fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência no combate à violência doméstica e familiar na Grande Ilha de São Luís do Maranhão. São Luís: Centro Universitária UNDB, 2021.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **Violência doméstica em tempo de pandemia: repercussões do isolamento social nas relações familiares à luz da Lei Maria da Penha**. Curitiba: Juruá, 2020.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **Violência doméstica:** análise artigo por artigo da Lei Maria da Penha, n. 11.340/06. Salvador: Jus Podivm, 2008.

FERNANDES, P. A. G. **As medidas protetivas de urgência da lei Maria da Penha (lei nº 11.340/2006) e sua relação com a pandemia pela Covid-19.** 2021. 64 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2021.

FERREIRA, D. P.; OSAIKI, G. E. I.; CAMARGO, J. V. E. S. **A Violência contra mulher à luz da pandemia de COVID-19.** Disponível em: http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8654>. Acesso em: 19 nov. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19**. 2. ed. 2020. (Oficina 22).

GAZETA DE ALAGOAS, **Pandemia eleva subnotificação da violência doméstica em Alagoas**. Gazeta de Alagoas (coluna sobre a temática cidades), 2020. Disponível em <http://www.mulheredireitoshumanos.al.gov.br/noticia/item/2217-bo-

de-violencia-domestica-pode-ser-registrado-no-centro-especializado-de-atendimento-a-mulher>. Acesso em: 20 dez. 2021.

IBIAPINA, S. S. **Contribuições da patrulha Maria da Penha no enfrentamento à violência doméstica em São Luís do Maranhão**. 81 f. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Segurança Pública) - Curso de Segurança Pública, Universidade Estadual do Maranhão, São Luís, 2020.

LINS, J. M. C. Patrulha Maria da Penha: interação entre polícia militar e poder judiciário na efetividade da Lei Maria da Penha. **Brazilian Journal Of Development**, Curitiba, p. 119326-119341, dez. 2021.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MOREIRA, H.; CALEFFE, L. G. **Metodologia da pesquisa para professor pesquisador**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

NOAL, D. S.; DAMÁSIO, F.; FREITAS, C. M.; **Cartilha Violência Doméstica e Familiar na COVID-19/** Curso de Saúde Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVID19/ Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz/Ministério da Saúde - Brasil. maio/2020.

OKABAYASH, N. Y. T. *et al*. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 3, n. 3, p. 4511-4531, jun. 2020.

PASSOS, G. G. N. **Patrulha Maria da Penha:** um estudo sobre a importância da polícia militar no enfrentamento à violência contra a mulher em Imperatriz – Maranhão. 65 f. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz, 2018.

PINTO, A. E. S. **Confinamento eleva número de casos de violência doméstica na Europa.** 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/europa-adota-remedios-de-emergencia-para-epidemia-de-violencia-domestica.shtml. Acesso em: 12 jan. 2022.

PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. Ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013.

MARANHÃO. **Poder Judiciário do Governo do Estado Do Maranhão.** Patrulha Maria da Penha**.** 2016. Disponível em: https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?tag=patrulha-maria-da-penha. Acesso em: 12 out. 2021.

SANTOS, J. S. A.; VIEIRA, C. L. L.; SILVA, L. L. I. **Que violência é essa, mulher, em tua casa, em tempos de Pandemia?** A aplicação da lei nº. 11.340/06 Maria da Penha em Maceió-AL. Diversitas Journal, v. 6, n. 1, p. 1067-1081, jan. 2021.

SARDENBERG, C. M. B.; GROSSI, M. P. Balanço sobre a Lei Maria da Penha. **Revista Estudando o Feminismo**, Florianópolis, v. 2, n. 23, p. 497-500, ago. 2015.

SCHAUZ, D. What is Basic Research? Insights from Historical Semantics. **Minerva**, v. 52, n. 3, p. 273–328, 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **A violência doméstica em tempos de pandemia**. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.sejus.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/01/violencia-domestica-em-tempos-de-pandemia.pdf. Acesso em: 04 fev. 2022.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez Editora, 2016.

SILVA, C. K; SEABRA, D. T; SOARES JUNIOR, L. A. Feminismo, Violência e Poder: Uma análise Histórico- Jurídica da Trajetória e dos documentos que culminaram na Lei Maria da Penha e no Feminicídio. **Cadernos Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS**, edição digital, v. XI, n. 3, p. 301- 334, 2016.

SILVA, M. D. R. **Violência contra a mulher:** análise da lei Maria da Penha e suas implicações no Município de Codó-Maranhão 2006-2017. 65 f. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Humanas- História) - Universidade Federal do Maranhão, Codó, 2018.

SOUZA, R. B; MENDONÇA, M. Violência doméstica: medidas protetivas de urgência durante a pandemia. **Brazilian Journal Of Development**, Curitiba, v. 7, n. 12, p. 111288-111299, dez. 2021.

STHEPHANIE, A. Maria da Penha é indicada ao Prêmio Nobel da Paz 2017. **Todos os Negros do Mundo**, 14 mar. 2017. Disponível em: https://todosnegrosdomundo.com.br/maria-da-penha-e-indicada-ao-premio-nobel-da-paz-2017/. Acesso em: 30 set. 2021.

TAVARES, M. S. Roda de conversa entre mulheres: Denúncias sobre a lei maria da Penha e descrença na justiça. **Revista Estudando O Feminismo**, Florianópolis, v. 2, n. 23, p. 547-560, ago. 2015.

TOLEDO, E. **O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico**. 2020. Disponível em: https://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1781-o-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema-historico.html. Acesso em: 18 jan. 2022.

VIEIRA, P. R. *et al.* Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Rev Bras Epidemiol**, v. 23, n. 1, p. 1-5, ago. 2020.

VIGORENA, D. A. L.; BATTISTI, P. S. S. Procedimentos de coleta de dados em trabalhos de conclusão de curso de Secretariado Executivo da Unioeste/PR. **Revista do Secretariado Executivo**, Passo Fundo, v. 7, n. 1, p. 95-111, set. 2011.

Disponível em: seer.upf.br/index.php/ser/article/download/2329/1483. Acesso em: 27 set. 2021.

WERMUTH, M. Â. D.; MEZZARI, L. G. Eficácia ou simbolismo? Uma análise das medidas protetivas de urgência no rito da Lei Maria da Penha. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 12, n. 1, p. 180-201, jan. 2021.

ANEXOS

ANEXO A – OFÍCIO ENVIADO AO COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
"Escola Superior de Comandantes"

Criada pela Lei Estadual (MA) nº 5.657 de 26/04/1993 e transformada em Unidade de Ensino Superior por meio da Lei 9.658 de 17 de julho de 2012.

São Luís - MA, 01 de outubro de 2021.

Ofício nº. 194/2021 – C.A/APMGD.

Do Cel. QOPM Comandante da APMGD
À Cel. QOPM Comandante do CSC
Assunto: Solicitação

Tendo em vista o desenvolvimento do tema de Monografia: Análise dos Impactos da Pandemia nas Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar no Município de São Luís - MA , do Cadete PM 05/18 **Leonardo** Vasconcelos Soares. Venho por meio deste, solicitar os dados da produtividade da Patrulha Maria da Penha, referente aos atendimentos de mulheres em situação de violência no período de 2019 a 2021.

Atenciosamente,

Ten Cel QOPM **Anderson** Fernando Holanda Maciel
Comandante da APMGD

ANEXO B – OFÍCIO ENVIADO À UNIDADE DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL – SSP/MA

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS
"Escola Superior de Comandantes"

Criada pela Lei Estadual (MA) nº 5.657 de 26/04/1993 e transformada em Unidade de Ensino Superior por meio da Lei 9.658 de 17 de julho de 2012.

São Luís - MA, 01 de outubro de 2021.

Ofício nº. 195/2021 – C.A/APMGD.

Do Cel. QOPM Comandante da APMGD
Ao Gestor da Unidade de Estatística da PCMA
Assunto: Solicitação

Tendo em vista o desenvolvimento do tema de Monografia: "Análise dos Impactos da Pandemia nas Ocorrências de Violência Doméstica e Familiar no Município de São Luís - MA", do Cadete PM 05/18 **Leonardo** Vasconcelos Soares. Venho por meio deste, solicitar os dados relativos ao número de ocorrências de mulheres em situação de violência (agressões, feminicídios e outros dados relacionados) durante o período de 2019 a 2021.

Atenciosamente,

Ten Cel QOPM **Anderson** Fernando Holanda Maciel
Comandante da APMGD

ANEXO C – RESPOSTA OBTIDA ATRAVÉS DO OFÍCIO ENVIADO AO COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA
Av. Conselheiro Hilton Rodrigues, nº 50, Olho D'Água; CEP: 65.070-835; São Luís/MA, Fone: (98) 99219-3671
E-mail: patrulhamariadapenha.ma@gmail.com

São Luís – MA, 04 de Outubro de 2021.

Ofício nº 255/2021 – CSC/PMP.

Da Cel QOPM CMT do CSC/PMP
Ao Cel QOPM CMT da APMGD
Assunto: Resposta ao Ofício nº 194/2021 – C.A/APMGD
Protocolo: Inoperante.

Em resposta ao Ofício nº 194/2021 – C.A/APMGD, sirvo-me do presente para enviar a V.S.ª, os dados referentes à produtividade da Patrulha Maria da Penha(PMP) no Período de 2019 – 2021, conforme tabela abaixo:

PRODUTIVIDADE PATRULHA MARIA DA PENHA - 2019							
MÊS	MPU CADASTRADA	VISITAS E RONDAS	QTD. MULHERES ATENDIDAS	MÉDIA DE ATEND. DIÁRIO	SOL. DE APOIO PSICO	DESCUMPRIMENTOS	PRISÕES
JAN	259	403	305	13	0	16	4
FEV	232	362	252	13	0	21	1
MAR	200	345	305	12	0	15	3
ABR	265	352	307	12	0	15	4
MAI	283	449	345	15	1	12	1
JUN	287	403	352	14	0	10	3
JUL	373	427	295	14	0	23	7
AGO	285	541	233	18	0	16	9
SET	252	351	351	12	0	15	3
OUT	268	444	444	15	1	8	2
NOV	262	352	284	12	0	11	1
DEZ	365	489	426	16	0	13	4
TOTAL	3331	4918	3899	166	2	175	42

PRODUTIVIDADE PATRULHA MARIA DA PENHA - 2020							
MÊS	MPU CADASTRADA	VISITAS E RONDAS	QTD. MULHERES ATENDIDAS	MÉDIA DE ATEND. DIÁRIO	SOL. DE APOIO PSICO	DESCUMPRIMENTOS	PRISÕES
JAN	322	635	362	21	0	10	0
FEV	176	620	524	22	0	5	1
MAR	137	314	278	11	0	1	0
ABR	259	682	598	23	0	11	4
MAI	197	517	460	17	1	16	4
JUN	234	503	450	17	1	3	1
JUL	380	651	559	21	0	11	1
AGO	197	683	514	22	0	11	0
SET	205	802	557	26	0	21	2
OUT	213	475	404	16	0	7	1
NOV	450	651	507	22	0	15	2
DEZ	302	669	520	21	4	17	1
TOTAL	3072	7202	5733	239	6	128	17

PRODUTIVIDADE PATRULHA MARIA DA PENHA - 2021							
MÊS	MPU CADASTRADA	VISITAS E RONDAS	QTD. MULHERES ATENDIDAS	MÉDIA DE ATEND. DIÁRIO	SOL. DE APOIO PSICO	DESCUMPRIMENTOS	PRISÕES
JAN	127	735	761	24	0	17	2
FEV	347	612	545	22	0	5	2
MAR	324	809	715	26	0	20	1
ABR	248	770	570	25	1	17	4
MAI	391	888	788	28	1	10	2
JUN	351	879	687	29,3	1	18	6
JUL	300	815	752	26	1	31	2
AGO	495	914	855	29,48	2	32	2
TOTAL	2583	6422	5673	209,78	6	150	21

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA
PATRULHA MARIA DA PENHA
Av. Conselheiro Hilton Rodrigues, nº 50, Olho D'Água; CEP: 65.070-835; São Luís/MA, Fone: (98) 99219-3671
E-mail: patrulhamariadapenha.ma@gmail.com

Ainda, menciona-se que tais dados são referentes somente às mulheres detentorasde Medidas Protetivas de Urgência, a qual são atendidas pela PMP.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

CEL QOPM Maria **AUGUSTA**
de Andrade RibeiroComandante de
Segurança Comunitária
Coordenadora Estadual das
Patrulhas Maria da Penha

ANEXO D – RESPOSTA OBTIDA ATRAVÉS DO OFÍCIO ENVIADO À UNIDADE DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE CRIMINAL – SSP/MA

Os dados de 2019 estão dispersos em sistemas diferentes devido ao período de implantação do sistema SIGMA que teve início em fevereiro de 2019 e se estendeu gradualmente até dezembro, sendo assim, algumas unidades permaneceram utilizando somente o SIGMA logo após a passagem da equipe de implantação, já outras permaneceram com o SIGMA e o sistema anterior simultaneamente durante um período, quanto aos dados do sistema anterior, foi possível apenas retirar dados sem tratamento algum, pois, devido ao cancelamento abrupto do contrato o sistema fora descontinuado no estado, de forma que, a compilação dos dados de um único sistema apresentaria lacunas que levariam a uma interpretação distorcida da realidade.

Os dados de 2020 são referentes ao ano inteiro e os de 2021 são de janeiro a setembro.

QUANTITATIVO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS EM DELEGACIAS NO ANO DE 2020 NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS-MA COM VITIMAS DO SEXO FEMININO	
TIPO PENAL REGISTRADO EM DELEGACIA	QTD
Ameaça	3071
Assédio Sexual	12
Descumprimento de Medida Protetiva	108
Estupro	87
Estupro de vulnerável	113
Importunação ofensiva ao pudor	9
Importunação Sexual	71
Lesão corporal	1427
Maria da Penha - âmbito da unidade doméstica	2
Maria da Penha - relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida	4
Maria da Penha - violência doméstica e familiar	89
Maria da Penha - violência doméstica e familiar contra a mulher - definição	575
Maria da Penha - violência doméstica e familiar contra mulher - violação dos direitos humanos	6
Maria da Penha - violência física, qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal	2
Maria da Penha - violência moral, qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria	692
Maria da Penha - violência patrimonial	4
Maria da Penha - violência psicológica	57
Maria da Penha - violência sexual	1
Registro não autorizado da intimidade sexual	5

QUANTITATIVO DE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS EM DELEGACIAS NO ANO DE 2021 DE JANEIRO A SETEMBRO NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS-MA COM VITIMAS DO SEXO FEMININO	
TIPO PENAL REGISTRADO EM DELEGACIA	QTD
Ameaça	2245
Assédio Sexual	11
Descumprimento de Medida Protetiva	141
Estupro	49
Estupro de vulnerável	91
Importunação ofensiva ao pudor	8
Importunação Sexual	79
Lesão corporal	976
Maria da Penha - relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida	2
Maria da Penha - violência doméstica e familiar	58
Maria da Penha - violência doméstica e familiar contra a mulher - definição	511
Maria da Penha - violência doméstica e familiar contra mulher - violação dos direitos humanos	8
Maria da Penha - violência física, qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal	2
Maria da Penha - violência moral, qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria	397
Maria da Penha - violência patrimonial	2
Maria da Penha - violência psicológica	45
Perseguição	60
Registro não autorizado da intimidade sexual	10

FONTE: SIGMA

Obs.: qualquer dúvida ou esclarecimento a respeito dos dados, favor entrar em contato:

Investigador Marcio Boden
Unidade de Estatística e Analise Criminal – SSP
Tel.: (98) 981355905